



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.910, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

AMPLIA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EFETIVO DE FONOAUDIÓLOGO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E EXTINGUE O CARGO EFETIVO DE FONOAUDIÓLOGO DO SUS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O quantitativo do cargo efetivo de Fonoaudiólogo previsto na Lei nº. 414, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar de acordo com as especificações definidas no demonstrativo abaixo e atribuições constantes do Anexo Único dessa lei:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA ATUAL	VAGAS AMPLIADAS	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL
Fonoaudiólogo	40 h	1	2	3	R\$ 5.926,19

Art. 2º. Fica extinto o cargo efetivo de Fonoaudiólogo do SUS, previsto na Lei Municipal nº. 767, de 13 de outubro de 2016, em vacância.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de janeiro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Forma de Provimento: Efetivo

Carga Horária: 40 horas/semanal

Requisitos de ingresso: Bacharel em Fonoaudiologia, com registro no respectivo conselho de classe.

Regime de trabalho: Período normal de 40 horas semanais, sujeito a convocações à noite ou finais de semana para cursos, reuniões e treinamento.

Órgão de lotação: Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Educação.

Descrição de atribuições:

- Prestar assistência na área de patologia da comunicação humana, no que se refere à voz, fala, linguagem e audição no atendimento aos munícipes;
- avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
- orientar o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas;
- participar de grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos ao município;
- aplicar teste audiométricos para pesquisar problemas auditivos;
- determinar a localização de lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- orientar os professores, pais ou responsáveis sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação;
- atender pacientes e munícipes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia, quando lotado na Secretaria de Saúde;
- efetuar avaliação e diagnóstico em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria, afasia, adequação do sistema estomatognático e outras) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, quando lotado na Secretaria de Saúde;
- fazer encaminhamentos em casos especiais a setores especializados;
- elaborar e emitir laudos ou pareceres técnicos;
- anotar em ficha apropriada (prontuário) os resultados obtidos;
- supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação;
- cumprir Código de Ética Profissional;
- zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados bem como do local de trabalho;
- ser pontual e assíduo,
- realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes às atribuições do cargo.

Campos de Júlio – MT 30 de janeiro de 2024.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

LEI Nº. 1.910, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

AMPLIA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EFETIVO DE FONOAUDIÓLOGO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E EXTINGUE O CARGO EFETIVO DE FONOAUDIÓLOGO DO SUS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O quantitativo do cargo efetivo de Fonoaudiólogo previsto na Lei nº. 414, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar de acordo com as especificações definidas no demonstrativo abaixo e atribuições constantes do Anexo Único dessa lei:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA ATUAL	VAGAS AMPLIADAS	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL
Fonoaudiólogo	40 h	1	2	3	R\$ 5.926,19

Art. 2º. Fica extinto o cargo efetivo de Fonoaudiólogo do SUS, previsto na Lei Municipal nº. 767, de 13 de outubro de 2016, em vacância.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de janeiro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Forma de Provimento: Efetivo

Carga Horária: 40 horas/semanal

Requisitos de ingresso: Bacharel em Fonoaudiologia, com registro no respectivo conselho de classe.

Regime de trabalho: Período normal de 40 horas semanais, sujeito a convocações à noite ou finais de semana para cursos, reuniões e treinamento.

Órgão de lotação: Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Educação.

Descrição de atribuições:

Prestar assistência na área de patologia da comunicação humana, no que se refere à voz, fala, linguagem e audição no atendimento aos munícipes; avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; orientar o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiolgia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas; participar de grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos ao município; aplicar teste audiométricos para pesquisar problemas auditivos; determinar a localização de lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo; orientar os professores, pais ou responsáveis sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação; atender pacientes e munícipes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia, quando lotado na Secretaria de Saúde; efetuar avaliação e diagnóstico em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria, afasia, adequação do sistema estomatognático e outras) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, quando lotado na Secretaria de Saúde; fazer encaminhamentos em casos especiais a setores especializados; elaborar e emitir laudos ou pareceres técnicos; anotar em ficha apropriada (prontuário) os resultados obtidos; supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; cumprir Código de Ética Profissional; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados bem como do local de trabalho; ser pontual e assíduo, realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes às atribuições do cargo.

LEI Nº 1.908, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a administração e exploração remunerada do Terminal Rodoviário Municipal de-

nominado "TERMINAL RODOVIÁRIO DARCI BANDURSKI", nos termos da Lei Municipal nº 1.820, de 19 de outubro de 2023, situado na Avenida Adelino José Zamo, Quadra 14, Lote 4, mediante licitação, na modalidade de concorrência, diálogo competitivo ou permissão, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; observadas as regras das Leis Federais nº 8.987/95 e 14.133/2021.

§ 1º A remuneração do concessionário do Terminal Rodoviário Municipal será obtida pela renda que resultar:

I - da exploração comercial, direta ou indireta, de todo espaço físico interno ou externo do terminal;